

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO PMT N.º 01.190/2023

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA E ROZIMAR DE LIMA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cassiano Rodrigues, 06, Centro TEIXEIRA – PB, inscrita no CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 424.265.614-91 e RG n.º 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa n.º 11, Bancários, Teixeira - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ROZIMAR DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o n.º. 160.506.368-18, RG: sob n.º 1.510.123 2 VIA SSP/PB residente e domiciliado(a) no sítio: OLHO DÁGUA DOS MENDES, SN, ZONA RURAL – Cidade TEIXEIRA - PB, **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Chamada Publica NLLC n.º 001/2023, processo de Inexigibilidade n.º 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de Roço em Estradas Vicinais, conforme tabela a seguir:

ITEM N.º	DESCRIÇÃO	QUANT. ano	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Serviços de roçagem de mato, arbusto ou capim estejam altos nas estradas vicinais a ser	202	diárias	60,00	12.120,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

	feitos na zona rural				
--	----------------------	--	--	--	--

2

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
- b). Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas;
- c). Cumprir o prazo de execução previsto;
- d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
- e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante dos serviços.
- f). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
- h). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- i). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais).
- b) **PARÁGRAFO 1º** - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023:

Fonte de Recursos: 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Unidade Orçamentária: 02 100 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
3390.00 Aplicações Diretas

Classificação: 18 122 1004 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

000587 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade Orçamentária: 02 170 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Classificação: 15 122 1004 2076 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3190.00 Aplicações Diretas

0001368 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 20/06/2024, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

6.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

7.2.A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

7.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

7.5. Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;

7.6. Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de TEIXEIRA-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O(A) CONTRATADO(A) é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

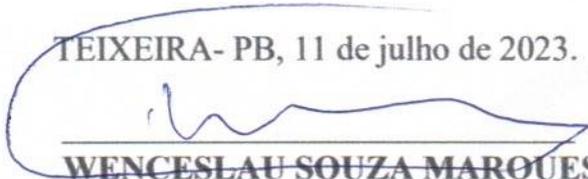
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

6

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em TEIXEIRA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

TEIXEIRA- PB, 11 de julho de 2023.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
CONTRATANTE
Prefeito Municipal



ROZIMAR DE LIMA
CONTRATADO
CPF: 160.506.368-18

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 587.004.984-15



Nome:
CPF: 016.926.325-82